

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI № *006* **/2021**

APROVADO
PLENÁRIO MARCO FEREIRA VIANA
25 / CO / POPERIO PRESIDENTE

24 de maio de 2021.

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Miravânia,

Para os efeitos legais, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa a seguinte matéria:

<u>PROJETO DE LEI</u>

EMENTA: ADEQUAÇÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA .

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRAMITAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

COMPETÊNCIA: Lei Federal n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

IUSTIFICATIVA

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei nº** ____/2021, a fim de que seja submetido à deliberação dessa egrégia Casa, para o qual, nos termos do art. artigo 62, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal em vigor, consoante a Constituição Federal, art. 64, §§ 1º e 2º, pedimos a apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

Considerando a aprovação da Lei 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que nenhum professor da rede pública estadual e municipal poderá receber menos do que o valor determinado pela Lei por uma jornada de 40 horas semanais;

Considerenado que o Ministério da Educação (MEC) anunciou que o piso salarial do magistério para o ano de 2021 será mantido no teto estabelecido para o



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



ano de 2020 do qual ficou fixado o valor de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao vencimento inicial dos profissionais da Educação Básica, com formação de nível médio ou superior com jornada de 40 horas semanais;

Considerando que os valores anexos, foram calculados, conforme carga horária prevista na Lei Complementar 338/2015 que trata da Restruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos, dos Profissionais da Eduação Básica e conforme prevê a Lei 11.738/2008, de 16 de julho de 2008;

Considerando que a adequação salarial proposta está dentro da previsão orçamentaária e financeira;

Considerando a Lei Estadual 20.592 de 28/12/2012 que altera a carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos profissionais da educação básica;

Considerando que os profissionais da educação básica devem ser valorizados profissional e financeiramente;

É que encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação dos nobres vereadores em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 10 de junho de 2.021.

ELZIO MOTA DOURADO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhora

Vereadora ELZENICE GOMES DOURADO

Presidente da Câmara Municipal de Miravânia
Rua Maria Muniz, 70 - Independência

39.465-000 MIRAVÂNIA (MG).



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI № <u>006</u> DE ____ DE JUNHO DE 2021



"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL – PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Miravânia. Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal Élzio Mota Dourado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

Considerando a Lei 20.592 de 28 de dezembro de 2012, que alterou a carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos profissionais da educação básica;

Art. 1.º Altera o ANEXO I e II da Lei Complementar nº 338, de 10 de março de 2015, referente as remunerações mensais e carga horária dos servidores que compõe o Quadro dos Profissionais da Educação Básica, passam a ter os seguintes valores:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Professor de Educação Básica PEB – Educação Infantil	27 horas	R\$ 1.731,74
Professor de Educação Básica PEB – IA e IB Ensino Fundamental- Anos Iniciais	24 horas	R\$ 1.731,74
Professor de Educação Básica PEB –II Ensino Fundamental Anos Finais	16h/a (80 aulas/mês o cargo completo)	R\$ 1.992,92
Assistente em Educação Básica – ASE- Regente em Educação Infantil	40horas	R\$ 1.462,57
Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico I	24 horas	R\$ 2.094.31
Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico II	30 horas	R\$ 2.375,85
Coordenador de Educação Básica	40 horas	R\$ 2.043.57
Diretor Escolar	40 horas	R\$ 2.543,00



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Assistente em Educação Básica- Secretário Escolar	40 horas	R\$ 1.500,00
Assistente em Educação Básica- Auxiliar de Secretaria	40 horas	R\$ 1.300,00
Escolar	ì	

- Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desse Projeto de Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação já prevista no orçamento vigente.
- **Art.3º-** A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica PEBII- compreenderá:
 - I- Dezesseis horas destinadas à docência;
 - II- Quatro horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) Duas horas em local a livre escolha do professor;
 - b) Duas horas semanais na própria escola ou em outro local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas as reuniões:
- § 1º As atividades extraclasse compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores;
- $\S~2^\circ$ A carga horária semanal de reuniões poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês;
- Art.4º- A carga horária semanal de trabalho do Supervisor Pedagógico II compreenderá:
 - III- Vinte e cinco horas destinadas as atividades presenciais na escola;
 - IV- Cinco horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - c) Três horas em local de livre escolha do Supervisor Pedagógico II;
 - d) Duas horas semanais na própria escola ou em outro local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas as reuniões;
- Art. 4.º Fica o executivo municipal autorizado a retroagir os efeitos dessa lei para 01 de janeiro de 2021, caso haja disponibilidade financeira.
- **Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 09 de junho de 2.021.

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal